



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA GERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a política de uso do serviço de acesso, compartilhamento e edição de arquivos em nuvem do Ministério Público Federal, MPF Drive.

O SECRETÁRIO-GERAL EM EXERCÍCIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 6º e III do art. 7º do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria PGR/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#), e tendo em vista o que consta no âmbito do Memorando nº 2036/2020 (PGR-00407226/2020), resolve:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A política de uso do serviço de acesso, compartilhamento e edição de arquivos em nuvem do Ministério Público Federal, MPF Drive, fica disciplinada por esta Instrução Normativa, a qual tem como finalidade garantir o uso racional dos recursos de tecnologia da informação e comunicação do Ministério Público Federal.

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - MPF Drive: serviço oficial de acesso, compartilhamento e edição de arquivos institucionais entre membros, servidores, estagiários, terceirizados e voluntários do Ministério Público Federal, bem como entre estes e usuários externos ou público externo, a partir de variados tipos de dispositivos e modos de acesso, com conexão auditada e criptografada, utilizando a infraestrutura de nuvem do MPF;

II – Usuário externo: credencial eletrônica criada por solicitação de membro ou servidor do MPF e com autorização específica de Procurador-Chefe, do Secretário-Geral ou do Procurador-Geral da República, para atender ao uso de colaborador não integrante do MPF;

III - Público externo: todo colaborador que não tem acesso à credencial eletrônica criada na plataforma do MPF Drive, mas que acessa arquivos compartilhados por servidores, membros ou usuários externos, somente via link específico.

IV – Área pública do MPF Drive: repositório interno que disponibiliza acesso a arquivos institucionais para todos os membros, servidores, estagiários, terceirizados, voluntários e usuários externos com credenciais válidas no MPF Drive, com gestão atribuída às Assessorias de Comunicação Social e às Coordenadorias de Tecnologia da Informação e Comunicação nas Procuradorias Regionais da República e nas Procuradorias da República nos Estados, e à Secretaria de Comunicação Social e à Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação na Procuradoria-Geral da República.

Art. 3º O serviço MPF Drive substitui o serviço tradicional local de pastas e arquivos em rede nas unidades do MPF.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DOS TIPOS DE ACESSO

Art. 4º Terão direito ao uso do MPF Drive:

I – membros;

II – servidores;

III – estagiários;

IV – colaboradores terceirizados;

V – prestadores de serviço voluntário; e

VI – usuários externos.

§1º Os membros e servidores terão acesso ao serviço por meio da rede interna do MPF ou por meio da Internet e poderão efetuar compartilhamentos.

§2º Os estagiários, colaboradores terceirizados e prestadores de serviço voluntário terão acesso ao serviço por meio da rede interna do MPF e, excepcionalmente, com autorização, por meio da Internet e não poderão efetuar compartilhamentos.

§3º Os usuários externos não poderão efetuar compartilhamentos para o público externo.

§4º As credenciais de usuários externos serão criadas, obrigatoriamente, com prazo de validade estabelecido pelo responsável da solicitação, limitado ao máximo definido em documento de orientação técnica expedido pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§5º Colaboradores terceirizados só terão acesso ao serviço do MPF Drive após autorização, baseada em necessidade de serviço, a ser emitida pelo fiscal do contrato ao qual o colaborador terceirizado está vinculado e com prazo de validade estabelecido, limitado ao máximo definido em documento de orientação técnica expedido pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§6º Prestadores de serviço voluntário só terão acesso ao serviço do MPF Drive após autorização, baseada em necessidade de serviço, a ser emitida pelo supervisor ao qual o prestador de serviço voluntário está vinculado e com prazo de validade estabelecido, limitado ao máximo definido em documento de orientação técnica expedido pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 5º Serão disponibilizadas, no mínimo, as seguintes formas para acesso ao serviço do MPF Drive:

I - portal de acesso web; e

II - aplicativo cliente para dispositivos móveis.

Art. 6º Além da área pública do MPF Drive, o serviço disponibilizará os seguintes tipos de repositórios para utilização:

I – Pasta de rede individual;

II – Pasta de rede de setor;

III – Pasta de rede restrita da chefia de setor;

IV – Pasta de rede complementar de setor; e

V – Pastas de rede de Força Tarefa ou Grupos de Trabalho.

CAPÍTULO III

DAS PASTAS DE REDE

Art. 7º As pastas de rede individuais têm como objetivo prover o acesso, compartilhamento, interno ou externo, e edição dos arquivos institucionais de seus proprietários, sendo vedada a utilização da área para conteúdo de cunho particular.

§1º Terão direito à pasta de rede individual os membros e servidores.

§2º A gestão adequada dos recursos de armazenamento individuais disponibilizados será de responsabilidade do membro ou servidor.

Art. 8º As pastas de rede de setor se referem aos setores de lotação do MPF, para a respectiva atuação institucional colaborativa, com acesso, compartilhamento, interno ou externo, e edição; e contarão com permissões associadas compulsória e dinamicamente aos respectivos membros titulares, servidores e estagiários lotados no setor.

§1º Os membros e servidores terão permissão de leitura, escrita e compartilhamento na pasta de rede de seu setor de lotação, incluindo as subpastas e arquivos deste setor.

§2º Os estagiários terão permissão de leitura e escrita na pasta de rede do seu setor de lotação, incluindo as subpastas e arquivos.

§3º As demais necessidades de permissão de acesso às pastas e arquivos de rede no MPF Drive deverão ser atendidas por meio de compartilhamentos a serem efetuados pelos próprios membros, servidores e usuários externos, segundo suas respectivas permissões.

Art. 9º As pastas de rede restritas da chefia de setor, com acesso, compartilhamento, interno ou externo, e edição, serão criadas automaticamente para cada setor organizacional do MPF, paralelamente à pasta de rede de setor de lotação, com controle de leitura, escrita e compartilhamento restrito apenas ao chefe respectivo.

Art. 10. As pastas de rede complementares de setor, com acesso, compartilhamento, interno ou externo, e edição, serão criadas automaticamente para cada setor organizacional do MPF, paralelamente à pasta de rede de setor de lotação, com controle de leitura, escrita e compartilhamento equivalentes ao da pasta de rede do setor. Parágrafo único. A função da pasta de rede complementar do setor é prover repositório extra, com bilhetagem divulgada e proporcional ao espaço ocupado, para as necessidades de armazenamento que extrapolem os requisitos de temporalidade e volume especificados para a pasta de rede do setor.

Art. 11. As pastas de rede das Forças Tarefas e Grupos de Trabalho, com acesso, compartilhamento, interno ou externo, e edição, visam a atender às necessidades de atuação específica do MPF em atividades de cunho institucional e serão criadas observando os seguintes requisitos:

I - autorização específica proveniente dos seguintes titulares:

- a) Procurador-Geral da República;
- b) Secretário-Geral;
- c) Procurador-Chefe de unidade do MPF; ou
- d) Secretários Estaduais, Regionais ou Nacionais.

II - designação do(s) membro(s) ou servidor(es) responsável(is) pela gestão das pastas e pelas futuras solicitações de permissões em subpastas.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES E RESTRIÇÕES

Art. 12. A responsabilidade pelo controle do conteúdo e dos compartilhamentos de determinada pasta de rede é do indivíduo ou grupo que nela tenha permissão de escrita e compartilhamento.

Art. 13. Nos casos em que o membro, servidor, estagiário, colaborador terceirizado, prestador de serviço voluntário ou usuário externo compartilhar arquivos no MPF Drive, a sua respectiva credencial ficará atrelada aos arquivos compartilhados.

Art. 14. As cotas de volume e temporalidade para as pastas de rede do MPF Drive serão definidas em documento de orientação técnica expedido pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 15. Serão automaticamente excluídos os arquivos com riscos significativos de propagação de software malicioso.

Art. 16. Poderão ser excluídos arquivos que contenham conteúdo não institucional.

Art. 17. Poderão ser movimentados para outra pasta de rede ou excluídos arquivos armazenados no MPF Drive que não aderirem aos requisitos técnicos definidos para a pasta de rede específica, conforme orientação técnica expedida pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

CAPÍTULO V DO BLOQUEIO E EXCLUSÃO DE CREDENCIAIS

Art. 18. O bloqueio de uma credencial no MPF Drive dar-se-á no dia posterior à atualização dos dados no Sistema de Gestão de Pessoas do MPF, nos seguintes casos:

- I - vacância de cargo de membro ou servidor;
- II - remoção de servidor para outro ramo do MPU ou para o CNMP;
- III - cessão de servidor para outra entidade ou órgão público;
- IV - desligamento de servidor requisitado ou sem vínculo;
- V - desligamento de estagiário; e
- VI - desligamento de prestador de serviço voluntário.

Parágrafo único. A exclusão da credencial e dos arquivos da sua pasta de rede individual ocorrerão 10 (dez) dias após o bloqueio da mesma.

Art. 19. A solicitação de bloqueio ou de exclusão da credencial dos colaboradores terceirizados deverá ser emitida pelo fiscal do contrato ao qual o colaborador terceirizado está vinculado.

Art. 20. A solicitação de bloqueio ou de exclusão da credencial dos prestadores de serviço voluntário deverá ser emitida pelo supervisor ao qual o voluntário está vinculado.

Art. 21. A solicitação de bloqueio ou de exclusão da credencial dos usuários externos deverá ser emitida pelo servidor ou membro autor da solicitação de criação da credencial.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Compete ao Secretário de Tecnologia da Informação e Comunicação dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Instrução Normativa, sendo os casos omissos decididos pelo Secretário-Geral.

Art. 23. Fica revogada a [Instrução Normativa MPF/SG nº 8, de 27 de novembro de 2017](#).

Art. 24. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO ANDREIUOLO RODRIGUES

~~Este texto não substitui o~~ [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 13 nov. Caderno Administrativo, p. 2.](#)

Ministério Público Federal